



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 67, DE 2025

(Do Sr. Tião Medeiros e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-51/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto N° 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo suspender os efeitos do Decreto N° 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI. O supracitado decreto veio depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que o Poder Executivo regulamentasse a questão. Tal medida foi tomada pelo ministro Luís Roberto Barroso, relator na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, que questionou, entre outros pontos, a atuação da Funai em relação à proteção dos territórios indígenas.

A nova regulamentação estabelece que a Funai poderá atuar diretamente para prevenir e punir infrações que coloquem em risco os direitos dos povos indígenas. O órgão passa a ter autonomia para interditar acessos a terras indígenas, retirar invasores e aplicar sanções a quem descumprir a legislação. Entre as principais infrações previstas estão: Entrada ilegal de não indígenas em terras protegidas; Construções e atividades econômicas não autorizadas nos territórios; Uso indevido da imagem de indígenas para fins comerciais; Destrução de placas e marcos delimitadores das terras indígenas e a remoção forçada de grupos indígenas de seus territórios.

O decreto estabelece que os responsáveis por essas infrações poderão ser penalizados e obrigados a reparar os danos causados. Além disso, com o poder de





polícia regulamentado, a Funai poderá adotar medidas cautelares imediatas em caso de risco iminente aos direitos indígenas. As principais ações incluem:

- Interdição de áreas: a Funai poderá restringir o acesso de terceiros a terras indígenas por tempo determinado.
- Retirada compulsória de invasores: caso infratores não deixem voluntariamente a área, a fundação poderá determinar sua remoção.
- Notificações e advertências: invasores poderão ser notificados previamente e orientados a cessar as atividades ilegais.
- Apreensão e inutilização de bens usados em infrações: equipamentos e materiais usados para exploração ilegal das terras indígenas poderão ser confiscados.
- Solicitação de apoio policial e militar: a Funai poderá pedir a colaboração da Polícia Federal, das Forças Armadas e de outras forças de segurança para garantir a proteção dos territórios indígenas.

Em primeiro lugar, é importante destacar que o Congresso Nacional está debruçado sobre o tema. Tramitam diversas propostas legislativas sobre o assunto. Dessa forma, causa-nos estranheza a atuação, a nosso ver, intempestiva, do STF em tema que deve ser tratado no âmbito do Poder Legislativo.

Outra preocupação diz respeito ao alcance das medidas propostas. A ampliação excessiva dos poderes da Fundai, sem os devidos processos de controle, podem resultar em abusos e arbitrariedades. Tal fato nos preocupa. E, no mínimo, faltou transparência nas discussões sobre o tema.

Da mesma forma há uma preocupação clara na possível sobreposição de competências com órgãos legalmente constituídos, como a Polícia Federal, a PRF e as Forças Armadas. Tal fato pode resultar em uma maior insegurança jurídica.

Assim, é necessário que o Congresso Nacional, no exercício de sua competência prevista no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, susete os efeitos do referido Decreto, restabelecendo a legalidade e a observância dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025

Deputado Tião Medeiros





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Tião Medeiros)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI

Assinaram eletronicamente o documento CD256235359000, nesta ordem:

- 1 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 2 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 5 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.373,
DE 31 DE JANEIRO DE
2025**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto12373-31-janeiro-2025-796925-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO